



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 2.168/2017**

**INSTITUI, PARA O EXERCÍCIO 2018, O PACOTE AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, INDICA RECURSOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO KAPLAN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 051/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e subsidiar **para o exercício de 2018 o Pacote Agrícola** no município de Imigrante, o qual será executado em duas etapas anuais – **o do Inverno e o de Verão**.

**Art. 2º.** O **Pacote Agrícola – Etapa Inverno** – será composto pela aquisição e/ou contratação dos seguintes itens:

- a) sementes de forrageiras de inverno, com procedência comprovada e garantia de germinação;
- b) fertilizante químico;
- c) óleo diesel;
- d) serviços de trator agrícola, prestados por empresa devidamente registrada.

**Art. 3º.** O **Pacote Agrícola – Etapa Verão** – será composto pela aquisição e/ou contratação dos seguintes itens:

- a) sementes de milho e/ou soja, com procedência comprovada e garantia de germinação;
- b) fertilizante químico;
- c) lona para silagem;
- d) óleo diesel;
- e) serviços de trator agrícola, prestados por empresa devidamente registrada.

**Art. 4º.** O **valor do subsídio no Pacote Agrícola** será definido na forma que segue:

**I – Auxílio de R\$ 100,00** (cem reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Inverno**, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno – de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais); e,
- b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com Valor Adicionado positivo de no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais).

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Lei nº 2.168/2017

Fl. 02

**II – Auxílio de R\$ 140,00** (cento e quarenta reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Inverno**, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

**a)** compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno – de, no mínimo, R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); e,

**b)** movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**III – Auxílio de R\$ 200,00** (duzentos reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Inverno**, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

**a)** compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno – de, no mínimo, R\$ 200,00 (duzentos reais); e,

**b)** movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**IV – Auxílio de R\$ 300,00** (trezentos reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Inverno**, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

**a)** compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno – de, no mínimo, R\$ 300,00 (trezentos reais); e,

**b)** movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**V – Auxílio de R\$ 400,00** (quatrocentos reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Inverno**, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

**a)** compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno – de, no mínimo, R\$ 400,00 (quatrocentos reais); e,

**b)** movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**VI – Auxílio de R\$ 225,00** (duzentos e vinte e cinco reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Verão**, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

**a)** compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão – de, no mínimo, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); e,

**b)** movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo de no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais).

**VII – Auxílio de R\$ 320,00** (trezentos e vinte reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Verão**, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

**a)** compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão – de, no mínimo, R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais); e,

**b)** movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Lei nº 2.168/2017

Fl. 03

**VIII – Auxílio de R\$ 435,00** (quatrocentos e trinta e cinco reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Verão**, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão – de, no mínimo, R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**IX – Auxílio de R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Verão**, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão – de, no mínimo, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**X – Auxílio de R\$ 1.000,00** (Um mil reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Verão**, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão – de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (Um mil reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 5º.** Poderão ser beneficiados com o Pacote Agrícola, **uma vez na Etapa Inverno e uma vez na Etapa Verão**, todos os Produtores Rurais do Município que se enquadrarem nas alternativas abaixo mencionadas:

a) estarem quites com a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imigrante no momento da retirada da sua autorização, **que vai do primeiro dia útil do mês de março até o último dia útil do mês de junho na Etapa Inverno e do primeiro dia útil do mês de julho até o último dia útil do mês de outubro na Etapa Verão;**

b) sejam proprietários, meeiros ou arrendatários de área de terras cultiváveis no município de Imigrante;

c) tenham seu Talão de Notas Fiscais de Produtor (NFP), Modelo 04, inscrito em Imigrante; e,

d) tenham no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao encaminhamento do subsídio, no mínimo, a movimentação referida em um dos incisos do Artigo 4º.

§ 1º. As notas fiscais que servirão de comprovante para obtenção dos subsídios do Pacote Agrícola deverão apresentar vendas de produtos agropecuários para empresas, cooperativas, indústrias e/ou produtores rurais de outros municípios.

§ 2º. Aquele que **tiver dado baixa de sua Inscrição Estadual** de Produtor Rural, mesmo atendendo ao previsto no “caput”, **não terá direito** à participação no Pacote Agrícola.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Lei nº 2.168/2017

Fl. 04

**Art. 6º.** Os produtores rurais interessados em receberem o subsídio do Pacote Agrícola, desde que atendam as exigências estabelecidas nos artigos 4º e 5º desta Lei, **deverão apresentar na Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico os Documentos Fiscais datados do seguinte período:**

a) para o **Pacote Agrícola – Etapa Inverno** – Primeiro dia útil do mês de **março** até o último dia útil do mês de **junho**; e,

b) para o **Pacote Agrícola – Etapa Verão** – Primeiro dia útil do mês de **julho** até o último dia útil do mês de **outubro**.

§ 1º. Para ter acesso aos benefícios instituídos nessa Lei, por ocasião da retirada da autorização o produtor rural deverá assinar o “Termo de Compromisso” (com modelo a ser definido via Decreto), através do qual se comprometerá a plantar as sementes bem como utilizar os insumos e serviços que compõem o Pacote Agrícola em sua própria lavoura, dando livre acesso às orientações técnicas da Secretaria Municipal da Agricultura e da EMATER.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Agricultura encaminhará para o Setor Contábil da Prefeitura os Documentos Fiscais para a liberação dos subsídios.

§ 3º. O **pagamento do subsídio será efetuado diretamente para o produtor beneficiado, em parcela única em cada etapa, através de depósito em conta bancária do próprio beneficiado, por ocasião da apresentação dos documentos fiscais que comprovem a utilização do benefício.**

§ 4º. A forma de cumprimento da fiscalização dos Termos de Compromisso será definida via Decreto do Executivo.

§ 5º. **Quem descumprir o previsto no Termo de Compromisso será penalizado com a perda do direito de receber este benefício pelos próximos 02 (dois) anos e a devolver em dobro o valor recebido na forma deste benefício.**

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico será a responsável pelo andamento e controle dos subsídios previstos nesta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>06 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.</b>
<b>Unidade:</b>	<b>01 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio</b>
<b>Atividade/Projeto:</b>	<b>20.608.0030.2045 - EXEC. PROGR. DE INCENTIVO NA AGRICULTURA</b>
<b>Despesa:</b>	<b>3.3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Aux. Financ. à Pessoas Físicas</b>

**Art. 9º.** As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto municipal.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.168/2017*

*Fl. 05*

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.455/2009 e suas alterações, que autorizou o Poder Executivo a subsidiar os serviços com trator agrícola, e, a Lei Municipal nº 1.803/2013 e suas alterações, que autorizou o Executivo a subsidiar anualmente a aquisição de sementes de forrageiras.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUN. DE IMIGRANTE, 14 de dezembro de 2017.

Registre-se e Publique-se



**CELSO KAPLAN**  
Prefeito Municipal